

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTES, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE E A EMPRESA COOPEASTELE – COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA/SE, NOS TERMOS DO ART. 74, I, DA LEI N.º 14.133/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, e do outro lado a COOPEASTELE - COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA/SE, CNPJ: 37.825.672/0001-46, localizada na Rua A, nº 96, Conjunto Santo Antônio, Bairro Cidade Nova, Estância/SE, neste ato representada pelo Sr. Domingos do Carmo Senhorinha da Silva, CPF nº. 489.689.935-04 e RG nº. 29746081 SSP/SE, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 14.133/21, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, 1 e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE (PASSES) PARA OS SERVIDORES DO SAAE/SE, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE VALE- TRANSPORTE (PASSES) PARA OS SERVIDORES DO SAAE/SE	Unid	2.600	R\$ 3,00	R\$ 7.800,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a)O Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Este processo de contratação faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Diretoria Administrativa do SAAE, para garantir uma prestação de serviços de excelência e qualidade.
- 2.2. A demanda constante neste documento estará contemplada no Plano de Contratação Anual PCA 2024.





- **2.3.** O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei 1319/2008 deste Município, onde assegura para todos os servidores da Administração Direta e Indireta para utilização efetiva com despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano no Município de Estância.
- **2.4.** A contratação direta de serviços de fornecimento de vales-transporte para o SAAE, se encontra em consonância com o dispositivo legal, pois torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa COOPEASTELE Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade Estância, detém a concessão exclusiva para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Estância, conforme a ATA de Assembleia Geral e ofício nº 0251/2023, exarado pela SMTT (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito), (anexos) ou seja, inexistindo outra empresa no Município de Estância que ofereça o tipo de serviço solicitado.
- **2.5.** Para elaboração deste documento e a quantificação da Contratação, levou-se em conta as quantidades estimadas cadastradas pela Unidade administrativa do SAAE. Cada requisição levou em consideração a demanda prevista no planejamento desta Autarquia, estando de acordo a sua atividade finalística.
- 2.6. O objeto da presente justificativa de inexigibilidade, dado nos termos exigidos pelos Artigos 74, I, e 72, I da lei 14.133/2021, é a contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição de vales-transporte Municipais destinados a atender as necessidades desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1 A Forma de fornecimento apresentada neste contrato será parcelada de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa.
- **3.2** O Regime de execução apresentado neste contrato é **por preço unitário**, em que será contratada a prestação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- **4.1** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **4.2** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- **4.3** A execução do objeto será fiscalizada por servidor indicado pela autoridade competente do SAAE, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização do serviço contratado.
- 4.4 O Gestor do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

De-



- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas:
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- **4.5** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), de acordo com as notas faturadas, referente à aquisição, com valor unitário dos passes de R\$ 3,00 (três reais) correspondente a quantidade estimada de 2.600 (dois mil e seiscentos) unidades.
- 5.2 O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro do SAAE, localizado na sede no endereço Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, devidamente certificada pela CONTRATANTE, a qual emitirá certificação do adimplemento da obrigação no prazo de um 01 (um) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito CND nas esferas Federal (FGTS, INSS e Receita Federal), Estadual e Municipal e trabalhista atualizadas.
- **5.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **05** (cinco) dias úteis reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **5.7** O preço apresentado na proposta da CONTRATADA poderá sofrer reajuste de acordo com a legislação municipal referente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, a partir da data de assinatura do contrato, conforme rege o art. 105 da Lei nº. 14.133/2021 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- **7.2** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a prestação do serviço através de representante legal designado pelo SAAE de Estância, e este deverá registrar todas as ocorrências relacionadas a problemas e/ou falhas na prestação do serviço, bem como as devidas providências para a correção da execução.
- 7.3 A CONTRATANTE deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 7.4 Efetuar pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos neste Instrumento.
- 7.5 Emitir certificação do adimplemento da obrigação contratual no prazo de um 01 (um) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** decorrente de vício na qualidade do serviço prestado.
- **8.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar durante toda a execução do contrato, todos os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.
- 8.3 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 8.4 Prestar o serviço forma satisfatória o objeto desta contratação, primando pela qualidade e agilidade na sua execução.
- **8.5** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos temos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

the



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- **9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a

200



aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

- **12.2** A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.
- 12.3 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.
- 12.4 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:
- I ofício dirigido a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;
- II termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;
- III nota de empenho ou instrumento equivalente:
- IV notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;
- V documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
 - a) nota fiscal/fatura, contendo o atesto de recebimento;
 - notificações não atendidas; ou laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.
- VI documentos enviados pela CONTRATADA relativo às ocorrências.
- 12.5 A CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a CONTRATADA à instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 12.6 Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da CONTRATADA com os fatos apontados, a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021, no Edital e no Termo Contratual.
- 12.7 Acolhido o parecer da CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE pela Diretora Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.
- 12.8 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.9 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





CONTRATO N.º 03/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023 RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO ESTÂNCIA/SE – CEP: 49.200-000 – TEL.: (79) 3530-5100 PÁGINA 6/7



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentári o
01	17.122.0003.2093	2093	150.10000	3.3.90.39.00.00	56	524.104,48

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os eventuais casos omissos, do presente instrumento contratual, serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 02 de Janeiro de 2024.

José Derivaldo Almeida dos Santos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância

CONTRATANTE

omergos do los una lentarista do Selva Domingos do Carmo Senhorinha da Silva

COOPEASTELE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: